



Câmara Municipal

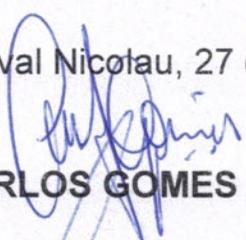
## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

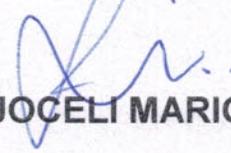
**Projeto de Lei do Legislativo nº 139/2021**- *De autoria da Vereadora Aline Luchetta*- Dispõe sobre a transmissão ao vivo, via internet, de todas as licitações realizadas nos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências. ”

Em relação à presente propositura, por ser legal, constitucional e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário da Casa.

### PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 27 de julho de 2.021.

  
**CARLOS GOMES**

  
**JOCELI MARIOZI**

**GUSTAVO BELLONI**



Câmara Municipal

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Projeto de Lei do Legislativo nº 139/2021** – *De autoria da Vereadora Aline Luchetta*- Dispõe sobre a transmissão ao vivo, via internet, de todas as licitações realizadas nos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo plenário.

**PARECER FAVORÁVEL.**

Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de setembro de 2.021.

**LUIZ PARAKI**

**MERCÍLIO MACENA BENEVIDES**

**PASTOR CARLOS**

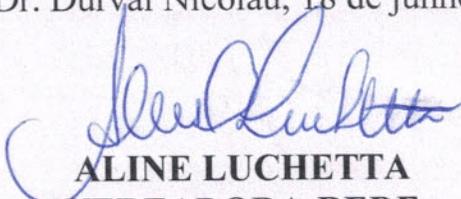


Ressalta-se, que o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, em seu *caput*, estabelece que a Administração Pública seguirá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Entre estes, destaca-se o da publicidade, o qual dispõe o dever da Administração Pública de publicar seus atos a todos os cidadãos, sempre esclarecendo onde está sendo empenhado o dinheiro público.

Assim, o presente projeto de lei além de cumprir o citado princípio, garante também a observância do princípio constitucional da isonomia, pois conforme a Lei Federal nº 8.666/93 (Lei das Licitações), ter-se-á visibilidade da seleção de proposta mais vantajosa à Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, já que todos os atos dos processos licitatórios serão transparentes e publicados à população por meio da internet.

Diante do exposto, primando por maior transparência nas contas públicas e por uma eficiente gestão dos poderes públicos, sendo, também, um mecanismo no combate à corrupção, submete-se o respectivo projeto à apreciação dos nobres Vereadores, na certeza que após o trâmite regular, será deliberado e aprovado na forma regimental.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 18 de junho de 2.021.



**ALINE LUCHETTA**  
**VEREADORA-REDE**

Porto Alegre, 9 de julho de 2021.

## Orientação Técnica IGAM nº 16.714/2021.

I. O Poder Legislativo de São João da Boa Vista solicita orientação técnica ao IGAM quanto a viabilidade do Projeto de Lei Legislativo nº 139 de 2021, que *dispõe sobre a transmissão ao vivo, via internet, de todas as licitações realizadas nos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.*

II. O ponto a ser examinado é o exercício da iniciativa para deflagração do processo legislativo relativo quanto a matéria objeto da proposição analisada, uma vez que, à toda evidência, o tema é do interesse local, e, portanto, da competência legislativa do Município<sup>1</sup>.

Nesse sentido, cumpre observar que o Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 2.444/RS, reconheceu a constitucionalidade de Lei, de iniciativa parlamentar, que obrigava o Poder Executivo a divulgar na imprensa oficial e na internet dados relativos a contratos de obras públicas sob o fundamento de que, primeiro, “O fato de a regra estar dirigida ao Poder Executivo, por si só, não implica que ela deva ser de iniciativa privativa” do chefe do Executivo, e, segundo, porque “É legítimo que o Poder Legislativo, no exercício do controle externo da administração pública, o qual lhe foi outorgado expressamente pelo poder constituinte, implemente medidas de aprimoramento da sua fiscalização”.

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 570.392/RS<sup>2</sup> exarou entendimento no sentido de que normas que imprimem concretude a um princípio constitucional de gestão administrativa encontrado no art. 37, caput da Constituição Federal de 1988, por este motivo, não dependem da iniciativa exclusiva do chefe do Executivo, fato que ainda encontra amparo em julgados correlatos, tais como o ARE 652.777/SP<sup>3</sup>.

A partir dessas orientações exaradas pela Corte Suprema, consolidou-se nos Tribunais Regionais entendimento no sentido de que normas que objetivam dar concretude aos princípios da publicidade e da transparência em todos os ambientes da administração pública não guardam reservam de iniciativa, podendo o processo legislativo respectivo ter ignição parlamentar.

---

<sup>1</sup> CF/88 – art. 30, I

<sup>2</sup> Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=7797457> > Acesso em 17 de junho de 2021..

<sup>3</sup> Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=8831570> > Acesso em 17 de junho de 2021.

Pontualmente acerca do tema objeto da proposição analisada, cumpre trazer a colação recente decisão do TJSP em sede de controle concentrado de constitucionalidade, a qual restou assim ementada:

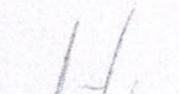
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE- Lei nº 2077/2019 do Município de Guarantã – Legislação que cria o sistema de transmissão online e gravações das sessões de licitações, no Município – Vício de Iniciativa – Inocorrência. Norma atenta ao cumprimento do princípio de publicidade e dever de transparência da Administração. Poder de suplementar a legislação federal e estadual, naquilo que couber – Tema 917 de Repercussão Geral – Ação improcedente.

(TJ-SP ADI 22315339520198260000 SP 2231533-95.2019.8.26.0000, Relator Xavier Aquino, Data de Julgamento: 04/03/2020, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/03/2020).

Isto posto, tem-se que a proposição apresentada pelo parlamentar possui, em suma, viabilidade jurídica de tramitação, cabendo ao Plenário a análise de seu mérito.

III. Diante do exposto, especialmente com base nos julgados acima colacionados, verifica-se a viabilidade de tramitação do Projeto de Lei Legislativo nº 139 de 2021, que *dispõe sobre a transmissão ao vivo, via internet, de todas as licitações realizadas nos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências*, cabendo ao Plenário a análise de seu mérito.

O IGAM permanece à disposição.

  
**Felipe Marçal**

Bacharel em Direito  
Assistente de Pesquisa IGAM

  
**Everton Menegães Paim**

Consultor Jurídico do IGAM  
OAB/RS 31.446

